

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 04/2008/SAD, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2008/SAD, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A inclusão, alteração ou cancelamento das consignações facultativas em folha de pagamento serão realizados mediante o seguinte procedimento:

I – preenchimento do formulário de pedido de consignação em folha de pagamento de pessoal, através da rede mundial de computadores – Internet, disponibilizado às consignatárias no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Administração;

II – emissão de 03 (três) vias do formulário de autorização de consignação em folha de pagamento de pessoal;

III – entrega, pela consignatária, de uma das vias impressas ao servidor;

IV – arquivamento, pela consignatária, das duas outras vias impressas.

§ 1º O processamento dos descontos em consignação em folha de pagamento será realizado, em tempo real, na confirmação da reserva de margem, seguindo os procedimentos adotados pela entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração, a qual se responsabilizará pela informação deste desconto à Secretaria de Estado de Administração.

§ 2º As autorizações de descontos em consignação na folha de pagamento de pessoal devem ser entregues à entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração via ofício, diariamente, obedecendo ao fluxo de documentação, devendo respectiva entidade relatar, semanalmente, a respectiva movimentação para a Secretaria de Estado de Administração.

§ 3º Na hipótese de consignação para custeio das entidades mencionadas no artigo 2º, inciso I, deverá a entidade de classe manter arquivada a ficha de filiação do

servidor, encaminhando 2 (duas) fotocópias simples devidamente vistas pelo responsável da entidade, no primeiro mês de inclusão da filiação, juntamente com protocolo de entrega, à entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração.

§ 4º As entidades consignatárias mencionadas no artigo 2º, incisos IV e VI, deverão manter arquivada a ficha de autorização do servidor com a respectiva assinatura do responsável da consignatária pela inclusão da consignação em folha de pagamento.

§ 5º As consignações facultativas podem ser canceladas por interesse da Administração Pública Estadual, da consignatária ou do servidor, mediante procedimento administrativo devidamente protocolado na Secretaria de Estado de Administração, sendo que aquelas relativas à amortização de empréstimos e à quitação de convênios só podem ser canceladas com:

I – a aquiescência da consignatária; ou

II – a comprovação da extinção do débito.

§ 6º A desfiliação do servidor junto ao sindicato ou associação ocasionará o automático cancelamento das consignações relativas às mensalidades para o custeio da consignatária.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração